

## NOTA DE ORIENTAÇÃO

A **Comissão de Orientação e Fiscalização (COFI) do Conselho Regional de Serviço Social da 14ª Região (CRESS-RN)** tomou ciência de que diretorias de algumas unidades de saúde de urgência e emergência no estado, em virtude da suspensão da realização de visitas de familiares pela pandemia da COVID-19, têm delegado ao Setor de Serviço Social a responsabilidade de repassar o quadro clínico de pacientes internadas/os para suas respectivas famílias por meio de ligação telefônica.

Enfatizamos a importância das/os assistentes sociais na viabilização dos direitos sociais, bem como na prestação de orientação e encaminhamentos às/aos usuárias/os, inclusive com o dever ético de participar de programas de socorro à população em situação de calamidade pública.

Contudo, a/o assistente social não possui qualificação técnico-científica para explicar aos familiares sobre o atual quadro de saúde ou a *causa mortis* de qualquer paciente. Consideramos que os familiares têm o direito de saber maiores detalhes além do que está escrito no papel encaminhado ao Serviço Social. Esta atribuição é de responsabilidade de outras categorias profissionais que participam de forma direta dos procedimentos clínicos e terapêuticos.

As/os assistentes sociais possuem o direito de serem resguardadas/os em sua autonomia profissional, não sendo obrigadas/os a prestarem serviços profissionais incompatíveis com as suas atribuições, cargos ou funções (Art. 2º, alínea h do Código de Ética Profissional).

**Portanto, solicitamos que as diretorias das unidades em que tal situação esteja ocorrendo repensem o fluxo de atendimento aos familiares impossibilitados de realizarem visitas, sem responsabilizar o Serviço Social por repassar quadro clínico de qualquer paciente, descaracterizando as atribuições profissionais da categoria.**

Natal, 27 de março de 2020

**Comissão de Orientação e Fiscalização (COFI)**

**CRESS 14ª Região**